



São Paulo, 21 de março de 2022.  
Circular nº 06/2022.

**Ref.: Instituído novo Parcelamento do Simples Nacional (RELP)**

Prezados Senhores,

Conforme anteriormente informado, em 10/03/2022, foi derrubado pelo Congresso Nacional o veto do projeto de lei que institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) para a renegociação de dívidas das micro e pequenas empresas.

Assim, com a derrubada do veto presidencial em 10/03/2022, foi publicada em 18/03/2022 a Lei Complementar nº 193, que institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional – RELP, aplicável a todos os débitos de optantes do Simples Nacional, com vencimento até o mês anterior ao da publicação da Lei (02/2022), inclusive débitos de outros parcelamentos.

**O prazo de adesão será até o dia 29/04/2022 (último dia útil do mês seguinte ao da publicação da Lei).**

O RELP concede descontos sobre juros, multas e encargos legais mais vantajosos quanto maior a queda de faturamento (ou inatividade) no período de março a dezembro de 2020, em comparação com o período de março a dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

**DESCONTOS PARA O PARCELAMENTO DO RELP**

Redução de faturamento	Entrada em 8 parcelas (sem descontos)	Descontos sobre o restante	
		Juros e multas	Encargos e honorários
0% (*)	12,5%	65%	75%
15%	10%	70%	80%
30%	7,5%	75%	85%
45%	5%	80%	90%
60%	2,5%	85%	95%
80% ou inatividade	1%	90%	100%

(\*) ou aumento de faturamento

Os débitos das micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, inclusive empresas inativas, poderão ser parcelados em até 180 meses. Para dívidas com a Previdência Social, o prazo máximo é de 60 meses.

A parcela mínima é de R\$ 300,00, para micro e pequenas empresas, e de R\$ 50,00, no caso de MEI, sendo as parcelas corrigidas pela taxa Selic.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**